CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DO ALTO DO MOINHO

COMUNICADO

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

No cumprimento do Regulamento Geral Interno, em vigor alínea b) do artigo 36º, em 29 do corrente mês de março, serão realizadas eleições para os Corpos Sociais do Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho.

Nesta conformidade, convidam-se todos os sócios a promoverem a criação de listas concorrentes que deverão ser entregues pelo respetivo mandatário na Secretaria do CCRAM, até ao próximo dia 19 de março de 2020.

A composição das listas deverá cumprir o disposto no Regulamento Geral Interno, no seu capítulo VI, que se junta em anexo.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO VI

PROCESSO ELEITORAL

Art.º - 52º A organização do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete à Mesa da Assembleia Geral (alínea b, art.º 36º), conforme os seguintes requisitos:
a) Marcar a data e o local das eleições;
b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
c) Verificar a legalidade das candidaturas;
d) Divulgar as listas concorrentes;
e) Promover a elaboração dos boletins de voto;
f) Fiscalizar o ato eleitoral;
g) Resolver todas as questões relativas ao processo eleitoral.

Art.º - 53º Podem candidatar-se aos Órgãos Sociais os sócios efetivos que satisfaçam as seguintes condições:
a) As candidaturas serem subscritas no mínimo por trinta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
b) Estarem no pleno gozo dos seus direitos;
c) Serem sócios há mais de seis meses;
d) Terem as quotas em dia.

Art.º - 54º As candidaturas deverão, de acordo com o anúncio de eleições, ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 10 dias antes do ato eleitoral.

Art.º - 55º As Listas de Candidaturas deverão conter:
a) Nome e número de sócio de cada candidato;
b) Indicação do órgão e cargo a que se candidata;
c) Identificação do representante da Lista.

Art.º - 56º. Candidaturas:
a) Deverão ser subscritas por um mínimo de trinta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
b) Devem apresentar candidatos a todos os cargos dos Órgãos Sociais;
c) Caso se verifiquem irregularidades, estas deverão ser corrigidas no prazo de dois dias;
d) Cada Lista será identificada por ordem alfabética (letra maiúscula) de acordo com a data de entrada;
e) As candidaturas aceites serão afixadas na sede do CCRAM, até ao ato eleitoral.

Art.º - 57º Boletins de Voto*:*
a) Os Boletins de Voto terão o formato retangular, impressos a preto sobre papel branco liso, sem marcas ou sinais externos.

Art.º - 58º. Assembleia de Voto:
a) Funcionará nos locais em data e horários constantes na convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral;
b) Será presidida por um representante da Mesa da Assembleia Geral, auxiliado por um vogal por esta designada e um representante de cada lista concorrente;
c) Das decisões da Assembleia de Voto, cabe reclamação imediata à Mesa da Assembleia Geral, que decide em última instância;
d) A votação para os Órgãos Sociais é feita por voto secreto e direto dos sócios efetivos;
e) Após a eleição será feito o apuramento de resultados, cabendo à Mesa da Assembleia Geral divulgá-los de imediato;
f) Será eleita a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos;
g) Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, entre as listas mais votadas, no prazo máximo de oito dias.